



RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019-019 SEMOB.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solos, asfalto e concreto, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aos 04 de dezembro de 2019 às 15h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estando presentes os membros: FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO - Presidente, ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA - Membro e JOCYLENE LEMOS GOMES - Membro, para proceder à análise da documentação de habilitação ao processo licitatório nº 3/2019-019 SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solos, asfalto e concreto, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Seguem, primeiramente, esclarecimentos registrados na ata de sessão:

I - O representante da licitante **TOPMAC - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EIRELI**, fez os seguintes apontamentos:

A) Em relação a certidão estadual, páginas 34 e 35, data de validade parece estar rasurada ou má qualidade de impressão;

RESPOSTA SEMOB: Em análise realizada na documentação da empresa verificou-se que o apontamento é improcedente.

B) Não apresentou o quantitativo suficiente solicitado na qualificação técnica, do item 8.1.4.3 do Edital, descumprindo com um dos itens de maior relevância, a realização de ensaio de compactação-amostras não trabalhadas-energia normal, intermediária ou modificada - solos;

RESPOSTA SEMOB: Em análise realizada na documentação da empresa verificou-se que o apontamento é improcedente.

C) Em relação aos índices contábeis, não apresentou o índice de liquidez geral, conforme solicitado no item 8.1.3.2 do Edital;

RESPOSTA SEMOB: A área técnica da SEMOB informa que não tem competência para adentrar ao mérito.

RESPOSTA CPL: O índice questionado, foi devidamente apurado por esta Comissão de Licitação, conforme prerrogativa do item 8.1.3.2, "a" do instrumento convocatório

D) Em relação aos produtos a serem entregues, item 32.3 do Edital, é obrigatório a portaria normativa nº 953, inscrição no Ministério da Defesa, o que a licitante aparentemente não possui.

RESPOSTA SEMOB: Em análise ao apontamento verificou-se que tal exigência não se faz pertinente para a presente fase do certame.

II - O representante da licitante **CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA - EPP**, fez os seguintes apontamentos:

A) Analisando a apólice de seguro garantia apresentado pela empresa TOPMAC identifica-se a apresentação de comprovante de agendamento de pagamento da mesma, o que não comprova o pagamento efetivo do referido documento, deixando a licitante de cumprir com o item 8.1.3.1.2 do edital;

RESPOSTA: Em análise realizada na documentação da empresa verificou-se que o apontamento é improcedente.

RESPOSTA CPL: Em diligência feita à Tesouraria (memorando nº 716/CPL), houve resposta no sentido de que referida empresa assegurou o valor correspondente ao solicitado no certame, de acordo com o memorando nº 1102/2019SEFAZ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



B) No contrato de prestação de serviço do engenheiro indicado como responsável técnico, não se identifica definição de prazo da contratação;

RESPOSTA SEMOB: Em análise realizada na documentação da empresa verificou-se que o apontamento é improcedente. A área Técnica da Secretaria de Obras informa que, ao analisar a documentação da empresa licitante, observou que a comprovação do vínculo do profissional foi devidamente apresentada. Quanto ao prazo, vínculo do profissional informa por tempo indeterminado.

C) A empresa apresenta declaração de enquadramento de empresa de pequeno porte, entretanto observando a receita operação bruta constante do balanço patrimonial apresentado observa-se que o faturamento da empresa foi inferior ao limite mínimo de faturamento exigido no art. 3º, inciso II, da Lei 123/2006, concluindo, desta forma, que a empresa teria apresentado declaração falsa. Além disto, a documentação emitida pela Junta comercial (certidão simplificada e declaração de enquadramento) confirma que a empresa encontra-se enquadrada na condição de EPP;

RESPOSTA: A área técnica da SEMOB informa que não tem competência para adentrar ao mérito.

RESPOSTA CPL: Considerando o questionamento sobre a declaração de enquadramento de empresa de pequeno porte, esta comissão diligenciou junto a Controladoria Geral do Município, através do memorando nº 721/2019-CPL, que por sua vez, respondeu através do memorando nº 1097/2019 CGM. À pedido da Controladoria Geral do Município, esta Comissão CONVOCOU a empresa **TOPMAC - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EIRELI** para que apresentasse a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará, objetivando comprovar sua situação ante os requisitos da LC 123/2006. No prazo estipulado, referida empresa apresentou a documentação solicitada, a contento, cumprindo assim o que reza a LC 123/2006.

Obs: A empresa **TOPMAC – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EIRELI** encontra-se com a certidão estadual tributária cassada em 03/11/2019, porém, apresentou Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, estando assim, amparada pelo art. 43, § 1ª, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

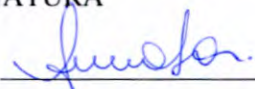
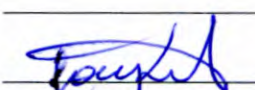

Com isso, após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão DECIDIU, inclusive amparada no Relatório Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras:

HABILITAR para prosseguir no certame, por terem atendidos as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes:

- **CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA – EPP e TOPMAC – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EIRELI.**

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO		
Membro	ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA		
Membro	JOCYLENE LEMOS GOMES		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019-019SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solos, asfalto e concreto no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aos 22 (vinte e dois) dias de Janeiro de 2020, às 12hs, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estando presentes os membros: FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO - Presidente, JOCYLENE LEMOS GOMES - Membro, THAÍS NASCIMENTO LOPES - Membro Suplente, para proceder à abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas no processo licitatório no 3/2019-019SEMOB, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de ensaios de laboratório e controle tecnológico de solos, asfalto e concreto no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

À presente abertura compareceram as licitantes: **CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA – EPP** (APRESENTOU DECLARAÇÃO ME/EPP), representada por CLEUDENICE BONFIM DE MACEDO; e **TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI** (APRESENTOU DECLARAÇÃO ME/EPP), representada por ARTIONE ROCHA MACEDO.

OBS: A presente sessão iniciou-se com o atraso de 01 (uma) hora, tendo em vista que a Presidente da Comissão de Licitação encontrava em uma reunião no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, a qual se estendeu um pouco mais além do previsto.

Com isso, o trabalho da comissão iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes declaradas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas pelos membros da comissão e pelos representantes presentes.

CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA – EPP	R\$2.340.536,69
TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI	R\$2.328.169,18

Em seguida, foi disponibilizada a palavra para que os mesmos fizessem seus apontamentos, conforme abaixo:

O representante da licitante **CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA – EPP**, fez os seguintes apontamentos:

EM RELAÇÃO À **TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI**: que a empresa não cumpriu com o exigido no item 9.1.4 do edital, tendo em vista que não apresentou os valores unitários por extenso, tendo os apresentado apenas em algarismo.

Com o devido exame das propostas comerciais das licitantes, pela área técnica / SEMOB, conforme relatório que também segue anexo a esta Ata, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de **MENOR PREÇO**, onde constatou-se que:

“A empresa **CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, apresentou encargos sociais em desacordo com seu enquadramento, a mesma é optante pelo simples nacional, porém apresentou encargos sociais do lucro presumido, descumprindo com o item 9.1.2.6, do instrumento convocatório.

A empresa **CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, apresentou em seus Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), tributos em desacordo com seu enquadramento, a mesma é optante pelo simples nacional, porém apresentou sua tributação do lucro presumido, descumprindo com o item 9.1.2.6, do instrumento convocatório.

Desta forma, fica a proposta da empresa **CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA** desclassificada pelos motivos acima descritos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Quanto ao questionamento feito pelo representante da licitante CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA – EPP, em relação à empresa TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI de que a mesma “não cumpriu com o exigido no item 9.1.4 do edital, tendo em vista que não apresentou os valores unitários por extenso, tendo os apresentados apenas em algarismo”, destacamos que o preço total da proposta encontra-se descrito em algarismo e por extenso, e que a descrição por extenso de cada item não se mostra capaz de desclassificar uma proposta, tendo em vista que a exigência da escrita por extenso se mostra decisiva apenas diante da divergência apontada na alínea “b” do mesmo item 9.1.4 do edital”.

...
“Considerando a análise da proposta de preços da CONCORRÊNCIA 3/2019-019SEMOB, verificou-se que a empresa que cumpriu todos os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório:
TOPMC SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI. Com valor de R\$: 2.328.169,18”.

Desta forma, com base no relatório acima mencionado, verifica-se que a participante TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI, atendeu aos requisitos exigidos e, com isso, fica declarada vencedora do certame, perfazendo o valor total de R\$ 2.328.169,18 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Perguntados, pela Comissão de Licitação, se os representantes abriam mão do eventual direito de recurso, disseram que NÃO, ficando garantido o direito ao prazo recursal às licitantes, a partir desta data, inclusive com o devido envio desta Ata de sessão de julgamento, via e-mail oficial, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, encerrando-se o prazo no dia 29.01.2020, às 14:00 horas.

Nada mais havendo a tratar a Comissão de Licitação comunica o encerramento da sessão.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO	
Membro	JOCYLENE LEMOS GOMES	
Membro	ELGA SAMARA CARDOSO DA SILVA BATISTA	 Thais Nascimento Lopes CPF: 885.356.302-87

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

	ASSINATURA
CONTROTEST SONDAGEM E LOCAÇÃO LTDA - EPP	
TOPMAC-SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EIRELI	